



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA N. 006, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Aprova as orientações de segurança e o protocolo de isolamento para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Crea-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a atualização do Ministério da Saúde sobre os protocolos de isolamento social para casos da COVID-19, onde o período máximo de transmissibilidade da doença com a maioria dos imunizados é de 10 (dez) dias, conforme estudos divulgados pelo Centro de Controle de Doenças - CDC Internacional;

Considerando a Portaria Interministerial MPT/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020;

Considerando as medidas estabelecidas no Plano de Biossegurança para a Sede do Crea-MS – 1ª Atualização, aprovado por meio da Portaria n.º 005, de 27 de janeiro de 2022;

RESOLVE

1º Aprovar, “Ad Referendum” da Diretoria do Crea-MS as orientações de segurança e estabelecer os protocolos de isolamento social para os casos da COVID-19, que deverão ser adotados pelos empregados do Crea-MS, da seguinte forma:

- a) Reforçar a importância da vacinação contra a COVID-19, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, de modo a evitar as internações e os óbitos pela doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento;
- b) Uso obrigatório de máscara de proteção facial em todos os espaços da Sede e Inspetorias do Crea-MS;
- c) Na Sede do Crea-MS o uso do elevador, limitado a 1 (uma) pessoa por vez;
- d) Manter os ambientes ventilados, deixando janelas e portas abertas, sempre que possível;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e) Manter o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os espaços de trabalho, quando não for possível deverá ser utilizada barreira física de proteção;

f) Evitar aglomerações nos setores e o trânsito entre andares, buscando preferencialmente que os contatos sejam efetuados por telefone ou e-mail;

g) Comunicar qualquer sintoma gripal a seu superior hierárquico, que por sua vez formalizará à Área de Gestão de Pessoas através da abertura de tarefa no Portal de Serviços do Crea-MS, em prol da saúde da coletividade e a fim de evitar o risco de contaminação de outros;

h) Comunicar a ocorrência de contato próximo de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, seguindo a orientação contida na alínea “g”;

2º O monitoramento da saúde dos empregados e prestadores de serviços se dará conjuntamente entre a Superintendência Administrativa, Departamento Administrativo e a Área de Gestão de Pessoas.

3º Nos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 na família e/ou residência do empregado, serão adotadas as seguintes medidas:

a) O empregado realizará suas atividades por meio de teletrabalho até cumprir o período de quarentena de 10 (dez) dias;

b) Se houver a ocorrência de sintomas nesse período, o empregado deverá procurar o atendimento médico e comunicar seu superior hierárquico.

4º Nos casos em que o empregado apresente teste positivo para COVID-19, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Parágrafo único. O empregado ficará afastado do trabalho até cumprir o período de quarentena de 10 (dez) dias, contados da data de início dos sintomas.

5º O empregado somente poderá retornar ao trabalho se ao término do período de afastamento recomendado não persistirem os sintomas. Se ao final do período de isolamento ainda existirem sintomas, o empregado deverá retornar ao atendimento médico.

Parágrafo único. O período de quarentena de 10 (dez) dias poderá ser reduzido, conforme protocolo do Ministério da Saúde, constante no Guia de Vigilância Epidemiológica, Versão 4, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>, conforme quadro demonstrativo abaixo:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5 DIAS
Pacientes **sem sintomas** respiratórios ou febre. É **necessário** teste negativo para liberação

7 DIAS
Pacientes **sem sintomas** **não precisam** fazer teste.
Com sintomas leves: é **necessário** teste negativo

10 DIAS
Pacientes sem sintomas não precisam de teste para liberação

6º Submeter o assunto à consideração do Plenário em sua próxima Sessão.

7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **31/01/2022**, às **17:21**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

Ana Cristina Duarte Braga no dia **22/06/2022** às **13:14**
BRUNO PASSOS DANTAS no dia **01/02/2022** às **22:41**
DAYANE LUCAS DA SILVA no dia **02/02/2022** às **17:16**
DELMA DA SILVA RAMOS no dia **03/02/2022** às **13:44**
Eliene Batista Goncalves da Si no dia **01/02/2022** às **17:51**
Janine Gonzalez de Paula no dia **13/04/2022** às **14:01**
JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **02/02/2022** às **12:44**
Juliano Salles Marzola no dia **01/02/2022** às **17:59**
Sanderson Loubet Izidre no dia **18/02/2022** às **16:47**
Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia **09/02/2022** às **17:37**
Selma Angela Ortiz Ennes no dia **03/03/2022** às **17:36**
Thiago Ovando Costa no dia **01/02/2022** às **17:59**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento> ProcessoAdministrativo?codigoVerificador=VxZfUjGri2EacitXpYk4ITw



Incluído no processo n. P2022/042442-4 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 31/01/2022 às 14:39:35